



LEI Nº 1039/2017

Dispõe sobre a concessão da BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituída a BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ, por meio do qual o Poder Executivo está autorizado a prestar apoio financeiro/material a atletas e paratletas profissionais, amadores, técnicos, instrutores e entidades esportivas que fizerem parte em eventos de esportes, representando o Município de Simões Filho, a realizar-se na sede do município, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por confederações, federações e ligas esportivas, bem como por organizadores privados de eventos esportivos.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A Bolsa Simões Filho Esporte Pró visa alcançar os seguintes objetivos:

I – incentivar o desenvolvimento do esporte amador e profissional no Município de Simões Filho, nos seguintes aspectos:

- a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas e paratletas;
- b) manutenção de atletas e paratletas selecionados e equipes que representam o Município de Simões Filho em competições e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de risco pessoal e social e as pessoas com deficiência;
- d) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- e) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;
- f) instituir prêmios nas diversas modalidades esportivas para o fortalecimento do desporto no Município;
- g) outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei



CAPÍTULO III DOS VALORES, PRAZOS E CATEGORIAS DA BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ

Art. 3º - Compete ao projeto BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ conceder aos desportistas do município incentivos, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da solicitação.

Parágrafo Único: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder para os profissionais da educação física e instrutores provisionados no Conselho Regional de Educação de Educação Física (CREF), bem como aos voluntários que já desenvolvam projetos esportivos relevantes e socialmente referenciados, bolsas de incentivo no valor de 01(um) salário mínimo nacional.

Art. 4º - A BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério da administração, mediante solicitação por escrito do interessado e apresentação de novo plano de trabalho, se atendido os requisitos estabelecidos nesta Lei;

Art. 5º - São modalidades de BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ:

I) INDIVIDUAL: concedida ao atleta classificado até o 5º (quinto) lugar em “ranking” municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção simõesfilhense;

II) COLETIVA: concedida à entidade esportiva ou a seleção do Município de Simões Filho, competirá a nível estadual, regional, nacional e internacional.

III) TÉCNICO: concedida ao treinador, auxiliar técnico e preparadores físicos que supervisionam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

IV) ESTUDANTIL: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

V) INSTRUTOR: concedida ao profissional de educação física, bem como aos indivíduos provisionados no CREF, que atuem em projetos esportivos voltados para a comunidade.

VI) VOLUNTÁRIO: concedido ao cidadão, que desenvolva relevante projetos esportivos, voltados para a comunidade, de forma gratuita, há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 6º - Caso o ente público necessite utilizar atletas de fora do município para reforçar o selecionado municipal de qualquer modalidade esportiva, poderá custear as despesas desses atletas, nos termos do artigo 3º desta Lei.



CAPÍTULO IV DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 7º - A concessão da BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 8º - Para pleitear a BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ter no mínimo 06 (seis) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado à entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Simões Filho, exceto os atletas que pleitearem a BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ Estudantil;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ;
- VI – O atleta estudante que pleitear a BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ deve comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII – Anuência dos responsáveis, quando o solicitante não tiver atingido a maioridade civil;
- VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores da BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ;
- IX – Comprometer-se a representar o Município de Simões Filho, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Prefeitura Municipal de Simões Filho;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar portfólio de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, incluindo o relatório fotográfico.

XII – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEJUV) na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Simões Filho e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Simões Filho-Ba;

XIV – Apresentar plano de trabalho esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

XV – Ser inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) ou comprovar, por outros documentos idôneos, a insuficiência de recursos financeiros para os custos decorrentes da sua atividade desportiva.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEJUV) é o órgão responsável pela coordenação, operacionalização e concessão das bolsas do Projeto SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ.

Art. 10º - As solicitações de que trata esta Lei serão apresentadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEJUV) que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, senão cumpri as exigências legais.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEJUV) é o órgão responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentadas pelos beneficiados, inclusive verificando trimestralmente o desempenho escolar dos desportistas-estudantes.

Art. 12 - O beneficiado do Projeto BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Parágrafo único: O atleta deverá informar a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude a existência de outro patrocínio, por ente público ou privado, através de declaração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Os recursos do Projeto BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, saúde, hospedagem, inscrições e passagens para eventos esportivos.

§ 1º - Também ficam autorizados os gastos inerentes as atividades de treinamento físico, tais como academia, deslocamento e aquisição de material esportivo, dentre outros.

§ 2º - Todos os gastos deverão ser devidamente comprovados, mediante apresentação de nota fiscal.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO PROJETO

Art. 14 - Serão desligados do Projeto, os desportistas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III - Se transferirem para outro município, Estado ou País, sem prévia anuência da Comissão Especial de Seleção;
- IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 13 desta Lei;
- V - Forem dispensados de seleções representativas de Simões Filho, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI – Ser condenado a pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa restritiva de liberdade;
- VII – Apresentar documento ou declaração falsos;
- VIII – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, especificando o procedimento para solicitação da BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ, bem como a quantidade de bolsas por categoria, modalidade esportiva e cronograma de desembolso.

Parágrafo único: O decreto deverá criar Comissão Especial de Seleção para o fim específico de realizar a análise da solicitação e emitir parecer fundamentado para justificar o apoio financeiro do atleta ou paratleta, técnico, equipe ou entidade desportiva beneficiada(s), bem como, a definição dos valores a serem repassados aos beneficiários desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em dotação específica, prevista na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEJUV) autorizada a lançar Edital de Chamamento Público para empresas ou fundações interessadas em ofertar apoio estrutural, logístico e financeiro a atletas, por meio do Programa BOLSA SIMÕES FILHO ESPORTE PRÓ.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 896/2012 de 26 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO